



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

**PROCESSO N.º 044/2025**  
**EDITAL N.º 024/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 003/2025**  
**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra para Adequação do Paço Municipal da Prefeitura do Município de Águas de Lindóia, visando a obtenção do **AVCB** (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), de acordo com os documentos que integram o Projeto Básico constantes do Anexo III, integrante do Edital, pelo regime de execução indireta, **empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL**.

Aos 25 (vinte e três) dias do mês de abril de 2.025 (dois mil e vinte e cinco), a Empresa **METACOLIBRI - METODOS E TECNICAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - 02972682000120** protocolou tempestivamente via plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, pedido de **ESCLARECIMENTO** sobre o Edital de licitação.

Quanto aos pedidos de esclarecimento, a Agente de Contratação em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras apresenta a resposta, conforme segue:

**QUESTIONAMENTO**

- Boa tarde. Venho por meio deste canal de comunicação solicitar esclarecimentos sobre a resposta dada ao outro proponente quanto à não aplicação do fator BDI no item 7.1. Informo que, tratando-se de uma licitação para prestação de serviços e obras, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, não é possível deixar de aplicar o BDI em todos os itens da planilha orçamentária. Isso se deve ao fato de que, para medir e cobrar este item da Prefeitura, será necessária a emissão de nota fiscal, a qual deve incluir esse valor, sendo que toda nota fiscal gera tributos, que são remunerados por meio do BDI. A não aplicação do BDI ocorre apenas quando o cliente (Prefeitura) adquire o produto, material ou equipamento diretamente de uma loja que o comercializa o produto. Neste caso, os tributos da transação já estão embutidos no valor do pagamento. Além disso, o Tribunal de Contas recomenda que o BDI para materiais e serviços seja separado em duas parcelas: geralmente, a parcela correspondente a materiais é em torno de 14%, enquanto a de serviços gira em torno de 25%. Caso haja dúvidas, recomendo consultar o Tribunal de Contas. Em tempo, se cometí algum equívoco neste questionamento, peço humildemente e**



## **Município de Águas de Lindóia**

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

**com muito respeito, que me corrijam e me expliquem como se dará a remuneração pelo trabalho de compra e entrega deste reservatório.**

**RESPOSTA:** O item 7.1 do edital refere-se à aquisição de um reservatório amplamente disponível no mercado, cuja forma usual de fornecimento se dá por meio de simples venda de bem móvel.

Em análise às cotações de mercado juntadas aos autos deste processo licitatório, utilizadas como base para a composição do valor estimado do item, verifica-se que os preços orçados já contemplam os custos indiretos relacionados ao transporte, instalação e faturamento do produto. Ressalta-se que, de forma separada, nos itens 7.2 a 7.15, estão previstos os demais materiais e serviços necessários para a adequada instalação do reservatório, compondo, assim, o custo global da solução pretendida.

Dessa forma, a incidência de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) sobre valores de mercado referentes à aquisição de bens prontos configuraria duplicidade de encargos, o que violaria o princípio da legalidade na gestão dos recursos públicos, conforme estabelece a legislação vigente.

No caso de bens adquiridos prontos, como o reservatório em questão, entende-se que o valor de mercado já abrange todos os encargos tributários e comerciais aplicáveis, representando o preço final de venda ao consumidor. Assim, não há justificativa técnica ou legal para a aplicação de BDI sobre tais valores.

Por esse motivo, considera-se indevida a inclusão de BDI sobre o valor de mercado utilizado na composição orçamentária do item em análise.

**Águas de Lindóia, 30 de abril de 2025**

**Gabriela Ribeiro Goes Teixeira**  
**Agente de Contratação**



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

**COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 044/2025  
EDITAL N.º 024/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 003/2025  
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra para Adequação do Paço Municipal da Prefeitura do Município de Águas de Lindóia, visando a obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), de acordo com os documentos que integram o Projeto Básico constantes do Anexo III, integrante do Edital, pelo regime de execução indireta, **empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, que encontra-se a disposição dos interessados, no site [www.aguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br) e plataforma de licitação eletrônica <https://bnccompras.com>, Pedido de Esclarecimento feito pela empresa **METACOLIBRI - METODOS E TECNICAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – 02972682000120**, bem como a resposta na íntegra.

**Águas de Lindóia, 30 de abril de 2025.**

**Atenciosamente,**

**Gabriela Ribeiro Goes Teixeira  
Agente de Contratação**